



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1244

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	11
Licitações e Contratos	12
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1244

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.795 DE 07 DE MAIO DE 2.026.

Fls. 14

“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL 1.045/07, ALTERADA PELA LEI Nº 1.401, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.”

LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal 1045/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder pró-labore mensal, fixado em **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, aos Policiais Militares, que realizarem, por pelo menos 12 (doze) horas semanais, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais, rondas, atendimento de ocorrências fora do expediente normal, policiamento do trânsito e tráfego nas vias públicas, estradas e logradouros do município, em decorrência do Convênio - GSSP/ATP - 09/2008, autorizado pela Lei Municipal **1016** de 23 de novembro de 2006".

Art. 2º As despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aramina, 07 de maio de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D3C1-6072-07DE-4709> e informe o código D3C1-6072-07DE-4709





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1244

Página 3 de 12



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3C1-6072-07DE-4709

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 07/05/2026 14:39:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 07/05/2026 15:32:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D3C1-6072-07DE-4709>



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1244

Página 4 de 12

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1.796 DE 07 DE MAIO DE 2.026.</p>	Fls. <u>15</u>
--	----------------

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS, ALTERA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, **01 (uma) vaga** para o cargo de provimento efetivo de **Analista de Recursos Humanos**, passando o respectivo quantitativo de **01 (uma) para 02 (duas) vagas**.

Art. 2º O Anexo V da Lei Municipal nº 1.421/2017 passa a vigorar, exclusivamente quanto ao cargo de **Analista de Recursos Humanos**, com a seguinte alteração:

Cargo	Provimento	Quant. atual	Vaga criada	Quantit. total
Analista de Recursos Humanos	Efetivo	01	01	02

Art. 3º Permanecem inalteradas as atribuições, requisitos de provimento, referência, vencimento, carga horária, regime jurídico e forma de recrutamento atualmente previstos na legislação municipal para o cargo de **Analista de Recursos Humanos**.

Art. 4º O provimento da vaga criada por esta Lei fica condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente, à observância dos limites legais de despesa com pessoal, à prévia aprovação em concurso público vigente ou a ser realizado, bem como ao atendimento das demais exigências previstas na legislação fiscal aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e financeira que acompanham o presente Projeto de Lei.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por: 2 pessoas: LUIS SERGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROIT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E988-1E99-1A8B-1A5E> e informe o código E988-1E99-1A8B-1A5E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1244

Página 5 de 12

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1.796 DE 07 DE MAIO DE 2.026.	Fls. <u>16</u>
---	---	----------------

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 07 de maio de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E988-1E99-1A8B-1A5E> e informe o código E988-1E99-1A8B-1A5E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1244

Página 6 de 12



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E988-1E99-1A8B-1A5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 07/05/2026 14:39:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 07/05/2026 15:31:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E988-1E99-1A8B-1A5E>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1244

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.797 DE 07 DE MAIO DE 2.026.

Fls. 17

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CULTIVO DE CROTALÁRIA COMO MEDIDA AUXILIAR ÀS AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE ARAMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aramina, o **Programa Municipal de Incentivo ao Cultivo de Crotalária**, como medida auxiliar, educativa e ambiental de apoio às ações de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, chikungunya e outras arboviroses.

Parágrafo único. O Programa previsto nesta Lei não substitui as ações regulares de vigilância sanitária, controle de vetores, manejo ambiental, eliminação de criadouros, fiscalização e demais medidas técnicas adotadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I — estimular, conforme viabilidade técnica, o cultivo da espécie crotalária em áreas públicas, comunitárias e privadas;
- II — promover educação ambiental e sanitária sobre métodos complementares de prevenção e controle de vetores;
- III — integrar ações das áreas de saúde, meio ambiente, educação, agricultura, obras e serviços urbanos;
- IV — fomentar a participação da comunidade na prevenção de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;
- V — incentivar práticas sustentáveis de jardinagem, paisagismo e manejo ambiental.

Art. 3º A implantação do Programa observará critérios técnicos definidos pelos órgãos municipais competentes, considerando, entre outros aspectos:

- I — adequação da espécie vegetal ao local de plantio;
- II — segurança ambiental;
- III — disponibilidade de água, solo e manutenção;
- IV — ausência de prejuízo à circulação, acessibilidade, segurança viária e conservação de bens públicos;
- V — compatibilidade com as ações municipais de vigilância em saúde e controle de endemias.

CAPÍTULO II

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por: 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2299-118D-888A-0A7B> e informe o código 2299-118D-888A-0A7B





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1244

Página 8 de 12

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1.797 DE 07 DE MAIO DE 2.026.</p>	Fls. <u>18</u>
--	----------------

DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver, diretamente ou mediante parcerias permitidas em lei, as seguintes ações:

- I — promover campanhas educativas sobre o cultivo, manejo e finalidade complementar da crotalária;
- II — implantar canteiros demonstrativos em espaços públicos municipais, conforme avaliação técnica;
- III — incentivar o cultivo em imóveis particulares, comunitários e rurais, mediante orientação técnica;
- IV — distribuir, conforme disponibilidade orçamentária e operacional, sementes ou mudas à população;
- V — capacitar agentes públicos envolvidos nas ações de orientação, educação ambiental, vigilância em saúde e controle de endemias;
- VI — elaborar materiais informativos sobre prevenção à dengue, eliminação de criadouros e manejo adequado da espécie vegetal.

Art. 5º A implantação de canteiros ou áreas de cultivo em bens públicos municipais dependerá de prévia avaliação do setor competente, que deverá considerar a finalidade do espaço, a manutenção do local e a compatibilidade com outras políticas públicas municipais.

Parágrafo único. As áreas públicas destinadas ao cultivo da crotalária poderão ser definidas gradualmente pelo Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, a viabilidade técnica e a disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 6º As unidades escolares da rede municipal poderão desenvolver atividades educativas, projetos pedagógicos, ações ambientais e campanhas de conscientização relacionadas à prevenção da dengue, ao combate ao *Aedes aegypti* e ao cultivo orientado da crotalária, respeitadas as diretrizes educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO

Art. 8º O Município poderá instituir ações de reconhecimento público, certificação ou divulgação de boas práticas às propriedades urbanas, rurais, escolas, entidades ou grupos comunitários que se destacarem em iniciativas sustentáveis de prevenção à dengue e cultivo orientado da crotalária.

Parágrafo único. As ações previstas no caput terão caráter preferencialmente educativo e honorífico, sem prejuízo de eventual regulamentação específica, caso envolvam premiação com repercussão financeira ou patrimonial.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 9º O monitoramento do Programa poderá ser realizado pelos órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de saúde e meio ambiente, com apoio dos demais setores da Administração Municipal, quando necessário.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo, por meio dos setores competentes:

- I — acompanhar a implantação das ações previstas nesta Lei;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUIS SERGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROIT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2299-118D-888A-0A7B> e informe o código 2299-118D-888A-0A7B





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1244

Página 9 de 12

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1.797 DE 07 DE MAIO DE 2.026.</p>	Fls. <u>19</u>
--	----------------

- II — orientar a população sobre o manejo adequado da espécie;
- III — avaliar a efetividade das ações educativas e ambientais;
- IV — articular o Programa com as campanhas municipais de combate à dengue e demais arboviroses;
- V — adotar medidas de orientação, notificação e encaminhamento aos órgãos competentes em caso de irregularidades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

- I — aos critérios técnicos para escolha das áreas de cultivo;
- II — à forma de distribuição de sementes ou mudas, quando houver;
- III — às ações educativas e campanhas de orientação;
- IV — às parcerias legalmente admitidas;
- V — aos procedimentos de monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira, material e operacional do Município, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina, 07 de maio de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2299-118D-888A-0A7B> e informe o código 2299-118D-888A-0A7B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1244

Página 10 de 12



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2299-118D-888A-0A7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 07/05/2026 14:37:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 07/05/2026 15:31:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2299-118D-888A-0A7B>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1244

Página 11 de 12

Outros Atos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 132

Data: 04/05/2026 Hora: 14:00

Nome/Razão Social: SANDRA APARECIDA SEVERO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: RUA DOS CURIOS - 90

Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 004041060

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto Lixo e entulho Recipientes que acumulam água
 Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;

II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;

III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 07 de Maio de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1244

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL C/C APLICAÇÃO DO REAJUSTE ANUAL PELO IPCA-IBGE

PROCESSO Nº. 39/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2024

DAS PARTES JÁ QUALIFICADAS:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARAMINA - SP

CNPJ: 45.323.474/0001-02

REPRESENTANTE LEGAL: LUÍS SÉRGIO CELESTE

JORGE - PREFEITO

CONTRATADA: CONTROLLER TECNOLOGIA E

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CNPJ: 04.072.953/0001-16

REPRESENTANTE LEGAL: KARLA JANZ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PEDAGÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL: Nos termos da solicitação, bem como o parecer jurídico, fica prorrogado o prazo do sobredito contrato por mais doze meses, iniciando sua contagem em **09 de maio de 2026 a 09 de maio de 2027.**

DOS PREÇOS E QUANTIDADES: Aplica-se o reajuste de que trata a cláusula sétima do contrato principal, com a correção dos valores no percentual de 3,696950%, ficando da seguinte forma:

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid	Quant.	Valor unit. (R\$) do contrato n. 34/2024	Valor total (R\$) - contrato 34/2024	Valor unitário (R\$) com reajuste IPCA-IBGE - 3,696950%	Valor total (R\$) com reajuste IPCA-IBGE-3,696950%
1	053.007.003	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PEDAGÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Serviço mensal	12	859,27	10.311,24	891,03	10.692,44

VALOR TOTAL REAJUSTADO: R\$ 10.692,44 - dez mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não se revelem conflitantes com o presente termo aditivo. Data das assinaturas: 06.05.2026. Aramina, 07 de maio de 2026. LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE - Prefeito.